



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: - www.gov.br/cade

**TERMO DE COMPROMISSO**

**PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**TERMO DE COMPROMISSO DO 41º PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

	TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE DEFESA ECONÔMICA E <b>NOME DO INTERCAMBISTA</b> , VISANDO A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MODO A ESTIMULAR ESTUDOS ACADÊMICOS E APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA.
--	---

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no endereço SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70770-504, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.418.993/0001-16, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Presidência, X, portadora da Carteira de Identidade n.º X, CPF n.º X (doravante designado “Cade”), e **NOME**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da cédula de identidade n.º X, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º X, residente e domiciliado no estado de ESTADO, no município de MUNICÍPIO, na ENDEREÇO, CEP (doravante designado “Intercambista”), firmam o presente Termo de Compromisso, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – O PINCADE**

O Programa de Intercâmbio do Cade (doravante designado “PinCade” ou “Programa”), objetiva a difusão e a compreensão da cultura da concorrência e visa proporcionar ao Intercambista uma experiência com a teoria e a prática da defesa da concorrência, de sorte a contribuir com a sua formação acadêmica e pessoal.

**Parágrafo Único.** O PinCade 2022 dar-se-á no período compreendido entre os dias 24 de janeiro e 18 de fevereiro de 2022, e suas atividades deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas), respeitado o período mínimo de uma hora destinado para almoço.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

O Programa visa proporcionar a oportunidade de participação na elaboração e aprimoramento do exercício da atividade repressiva e preventiva do Cade, nos termos da Lei n.º 12.529/2011, de modo a:

- a) ampliar a integração do Cade com a sociedade;
- b) difundir a cultura da defesa da concorrência entre acadêmicos;
- c) proporcionar a oportunidade de experiência prática em defesa da concorrência; e
- d) divulgar o trabalho realizado no âmbito dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CADE

São obrigações do Cade:

- a) assegurar condições mínimas para o desempenho regular das atividades propostas pelo Programa, compreendendo a disponibilização de um local próprio para estudo, apoio técnico no local de trabalho e orientação necessária para as atividades realizadas;
- b) disponibilizar todo o acervo disponível da biblioteca do Cade, bem como documentos oficiais e públicos que possam de alguma forma contribuir para o regular desempenho das atividades do Programa e/ou para a concretização dos objetivos previstos na cláusula primeira.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO INTERCAMBISTA

O Intercambista deverá:

- a) observar o uso de trajés adequados, condizentes com as formalidades do ambiente de trabalho oficial;
- b) seguir as instruções e determinações do corpo técnico responsável pela elaboração e supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, de forma a cumprir com regras de bom comportamento, civilidade e cuidado;
- c) manter todos os documentos referentes às atividades desenvolvidas e aos processos em trâmite no âmbito do Cade no local previsto para a realização da atividade;
- d) desempenhar as atividades com o emprego dos melhores esforços, assiduidade, interesse e responsabilidade no cumprimento da programação estabelecida, bem como na entrega das tarefas que lhe foram atribuídas;
- e) observar, obedecer e cumprir as normas internas disciplinares e éticas do Cade;
- f) comunicar à Comissão Organizadora do Programa qualquer vínculo com entidade de âmbito privado ou público, incluindo o próprio Cade.
- g) ceder o direito de uso de imagens, fotografias e vídeos feitos durante o período do PinCade em material promocional do Cade, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, por tempo indeterminado.
- h) permitir a publicação de seu artigo acadêmico entregue ao final do Programa no hotsite do PinCade.

**Parágrafo Primeiro.** A disponibilização do acervo da biblioteca fica condicionada a autorização e supervisão da Comissão Organizadora do Programa (doravante designada “Comissão”) ou do responsável pelo acompanhamento do Intercambista.

**Parágrafo Segundo.** A comunicação à Comissão de que trata o item "f" acima deve ser feita, no mais tardar, quando da assinatura de Termo de Confidencialidade. O intercambista, no momento da comunicação, identificará o nome da entidade com a qual tem vínculo e, conforme o disposto na cláusula sétima, item “a” deste Termo, lhe será vedado qualquer contato com processo ou informação de interessa

da entidade com a qual mantenha vínculo. Caso haja vínculo com o próprio Cade, o participante não poderá participar do Programa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – BOLSA E ÔNUS FINANCEIRO

Conforme devidamente estipulado no edital, **não será concedido qualquer tipo de bolsa ou auxílio financeiro pelo Cade aos intercambistas.** As despesas do intercambista, tais como alimentação e passagem aérea ou rodoviária (para deslocamento de ida a Brasília e posterior retorno à cidade de origem), correrão exclusivamente por conta do intercambista.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

O Intercambista compromete-se a manter em caráter estritamente confidencial todas as informações a que tiver acesso em razão do Programa, quer tais informações sejam escritas, verbais, eletrônicas ou de outra natureza, quer tenham sido expressamente reveladas em caráter “Confidencial” ou não.

**Parágrafo Primeiro.** O Intercambista compromete-se, ainda, a não utilizar qualquer das informações a ele disponibilizadas durante e em razão do Programa.

**Parágrafo Segundo.** Apurada violação da confidencialidade, o Cade se resguarda do direito de proceder todas as formas de responsabilização do Intercambista disponíveis à administração pública, compreendendo a esfera penal, civil e administrativa.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

Fica expressa e terminantemente vedado ao Intercambista:

- a) trabalhar em processos que tenha regularmente atuado ou tido acesso privilegiado a informações sigilosas em razão do exercício de suas atividades como intercambista ou condutas que por quaisquer meios configurem conflito de interesses, conforme discriminado nos artigos 14 e 15 do Código de Conduta deste Cade;
- b) receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens de qualquer natureza, bem como qualquer outro benefício no regular exercício de suas atividades como intercambista, que não os fornecidos pelo Cade e seus parceiros;
- c) desempenhar, durante o período do PinCade, qualquer atividade que conflite com o trabalho desenvolvido no Cade, bem como fazer uso de sua posição para fins não alinhados aos objetivos do Programa;
- d) ausentar-se do local de desempenho regular das atividades previstas no cronograma, sem autorização prévia da Comissão Organizadora, dos locais de alocação, de atividades tais como aulas, palestras e visitas externas;
- e) manter sob guarda, retirar ou fazer uso impróprio de quaisquer documentos do Cade sem a devida autorização do supervisor responsável ou da Comissão Organizadora;
- f) divulgar textos e documentos, por quaisquer meios, produzidos pelo intercambista durante o PinCade sem prévia anuência da Comissão Organizadora.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E ÉTICAS

Durante o período do Programa, o intercambista está sujeito ao [Código de Conduta do Cade](#), conforme disposto no art. 2º da Resolução Cade nº 19, de 03 de maio de 2017, bem como às sanções disciplinares de advertência e exclusão, conforme as disposições da Lei n.º 9.784 de 19 de janeiro de 1999, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção de advertência será aplicada nos casos de descumprimento da vedação elencada na cláusula sétima “d” e de inobservância de regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de exclusão será aplicada nos casos elencados nas cláusulas sexta e sétima, “a”, “b”, “c”, “e,” e “f”, bem como nas hipóteses previstas a seguir:

- a) reincidência na hipótese prevista pela cláusula sexta, “d”;
- b) acumulação de mais de 3 faltas não justificadas durante o período de realização do Programa, consecutivas ou interpoladas;
- c) ato doloso do intercambista que tenha provocado prejuízo ao regular desempenho das atividades do corpo técnico do Cade ou para qualquer outro de seus funcionários;

**Parágrafo Terceiro.** A sanção de advertência será aplicada por escrito por qualquer membro da Comissão. A sanção de exclusão será aplicada pelo Coordenador da Comissão.

**Parágrafo Quarto.** As condutas de natureza ética serão apuradas pela Comissão de Ética do Cade.

## 9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Cade prestará assistência e disponibilizará seus acervos de documentos apenas nos assuntos referentes ao PinCade, afastados toda e qualquer forma de prestação de informações estranhas aos objetivos do Programa. Os casos omissos serão dirimidos pela coordenação do Programa, ouvido o supervisor responsável pelo acompanhamento do Intercambista, e observando o edital do PinCade.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DO CADE, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do Cade.

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
X

Intercambista

\_\_\_\_\_  
X

Chefe de Gabinete da Presidência